

Re: Recurso Administrativo face inabilitação na TP 001/2023

Comissão Julgadora Permanente

seg 04/09/2023 14:34

Para: pedro.portella@stesa.com.br <pedro.portella@stesa.com.br>;

Ok, recebido.

De: pedro.portella@stesa.com.br <pedro.portella@stesa.com.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 14:21:42
Para: Comissão Julgadora Permanente
Assunto: RES: Recurso Administrativo face inabilitação na TP 001/2023

Boa tarde.

Favor conferir se com esse arquivo é possível.

-----Mensagem original-----

De: Comissão Julgadora Permanente <cjp@der.df.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 14:02
Para: pedro.portella@stesa.com.br
Assunto: Re: Recurso Administrativo face inabilitação na TP 001/2023

Boa Tarde,

Informo que não é possível abrir/visualizar o recurso em anexo. Consigue visualizar somednte a procuração.

Grata,

Lucília de Fátima Cintra

Membro da CJP.

De: pedro.portella@stesa.com.br <pedro.portella@stesa.com.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 09:48
Para: Comissão Julgadora Permanente
Assunto: Recurso Administrativo face inabilitação na TP 001/2023

Estimados membros da Comissão,

Segue, anexo, razões de recurso administrativo com fulcro no disposto no art. 109, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

Desde já, grato.

[cid:image003.png@01D9DCB9.6FFE0840]

Brasília, DF, 1 de setembro de 2023.

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal –

DER/DF Superintendência Administrativa e Financeira

Diretoria de Materiais e Serviços

CJP – Comissão Julgadora Permanente

Objeto: *Contratação de empresa de consultoria ambiental para prestação dos serviços técnicos de execução dos Programas detalhados nos Planos Básicos Ambientais - PBAs aprovados no âmbito dos processos de licenciamento das obras do Trevo de Triagem Norte e da Ligação Torto-Colorado - LTC, em cumprimento as condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação.*

Ref.: *Tomada de Preços nº 001/2023
Processo SEI nº 00113-00010835/2022-23*

Senhora Diretora

STE – Serviços Técnicos de Engenharia, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 88.849.773/0003-50, no SIG Quadra 2, lotes 420/430/440, Ed. City Offices – salas 243 a 248, Bairro Zona Industrial, CEP: 70.610- 420, Brasília/DF , e sede na Rua Saldanha da Gama, nº 225, Porto Alegre, RS, na qualidade de uma das empresas licitantes do certame em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro no disposto no art. 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, vem mui respeitosamente, nos termos do item 7.2 do Edital supracitado, para todos os efeitos legais apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do JULGAMENTO PELA INABILITAÇÃO da Recorrente pela CJP –

Comissão Julgadora Permanente; Igualmente, requer-se à essa D. Comissão que, com o teor das razões anexadas, altere sua decisão, ou que, ainda, encaminhe o presente, devidamente instruído e com efeito suspensivo à autoridade competente.

Nesses termos,

Pede deferimento.



PEDRO PORTELLA NUNES
OAB/DF 32.562

RAZÕES DE RECURSO

I. SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

Cuida-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços e tipo técnica e preço, para a “contratação de empresa de consultoria ambiental para prestação dos serviços técnicos de execução dos Programas detalhados nos Planos Básicos Ambientais - PBAs aprovados no âmbito dos processos de licenciamento das obras do Trevo de Triagem Norte - TTN (...) e Ligação Torto-Colorado - LTC (...), em cumprimento as condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação”.

Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas de preço, procedeu-se na mesma sessão com a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Estes foram examinados pela Comissão de Licitação, que exarou decisão, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 27/07/2023, no sentido de inabilitar a empresa APOENA e habilitar as demais.

Nesta toada, o CONSÓRCIO AMBIENTAL TTN – LTC solicitou a inabilitação da Recorrente, alegando, em suma, que a abilitação da ora Recorrente encontraria óbice no art. 9º da Lei 8.666/93.

A D. CJP – Comissão Julgadora Permanente entendeu por bem conhecer e dar provimento aos argumentos do CONSÓRCIO AMBIENTAL TTN – LTC nos seguintes termos:

Neste contexto, resta comprovado conforme acima demonstrado a participação da empresa licitante STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A na elaboração e execução do PBA do TTN parte do objeto da Tomada de Preços nº 001/2023 do DER/DF, em descumprimento ao Art. 9º da Lei nº 8666.

Dessa forma, fica claro que a empresa que elaborou os PBA poderia ter inequívoca vantagem em relação às demais empresas licitantes, particularmente no critério de julgamento estabelecido no item 3.8 do edital, que enseja maior pontuação pelo conhecimento do problema, onde se faz necessário coibir as violações ao tratamento isonômico conforme preconiza a legislação em vigor.

Sendo assim, a CJP – Comissão Julgadora Permanente DEFERE O RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa CONSÓRCIO AMBIENTAL TTN – LTC.

Contudo, com a devida vênia à Douta Comissão, a decisão merece reforma, conforme será exposto.

II. RECURSO DO CONSÓRCIO AMBIENTAL TTN – LTC

Em síntese, o Consórcio Ambiental aponta que a Recorrente se enquadraria como “autora do projeto básico”, por ter formulado o Plano Básico Ambiental – PBA do Trevo de Triagem Norte – TTN, o que atrairia a vedação à participação expressa no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/1993.

Resgatemos a descrição do objeto da presente licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DETALHADOS NOS PLANOS BÁSICOS AMBIENTAIS – PBAS APROVADOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DAS OBRAS DO TREVO DE TRIAGEM NORTE – TTN E DA LIGAÇÃO TORTO-COLORADO – LTC
EM CUMPRIMENTO AS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO

Dele se extrai as duas circunstâncias que afastam a legitimidade das alegações do então Consórcio Recorrente.

Primeiramente, é importante esclarecer que as atividades a serem desenvolvidas no presente Edital estão relacionadas a **dois empreendimentos distintos**, o Trevo de Triagem Norte – TTN e a Ligação Torto-Colorado – LTC, sendo que **a atual Recorrente não participou da elaboração do Plano Básico Ambiental da Ligação Torto- Colorado.**

Nessa esteira, ao tratar de impugnação que questionava a não divisão do objeto, o DER-DF foi taxativo ao reafirmar a decisão por mantê-lo na forma apresentada.

Em seguida, é importante frisar que o objeto do Edital não trata diretamente da execução dos programas ambientais, mas sim do atendimento das condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação. No caso específico do Trevo de Triagem Norte (TTN) foi emitida, em 24/05/2023, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 70/2022 - IBRAM/PRESI.

Essa situação fica clara no item 7. ESCOPO DO SERVIÇO, página 39, o qual demonstra que a abrangência das atividades vai além da execução dos programas ambientais, como por exemplo as atividades listadas abaixo:

- Análise da situação do empreendimento quanto às licenças e autorizações

pertinentes;

- Preparação de documentos técnicos que incluem registros fotográficos das obras concluídas e a demonstração do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais;
- Realizar o monitoramento pós-obra, propondo soluções e intervenções necessárias que sejam cabíveis e elaborando os estudos e relatórios que foram exigidos para tal;
- Promover a gestão dos compromissos associados ao Licenciamento Ambiental;
- Preparar os instrumentos gerenciais;

A seguir são apresentadas algumas das alterações observadas:

Termo de Referência	Plano Básico Ambiental
<i>Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos</i>	
Monitoramento em <u>quatro pontos amostrais</u>	Monitoramento em <u>dois corpos hídricos, com coleta de duas amostras (montante/jusante).</u>
<i>Programa de Monitoramento de Processos Erosivos</i>	
Informa que o programa deve ser alterado com a <u>periodicidade</u> de execução das campanhas na fase de operação passando a ser <u>mensal.</u>	Estabelece o monitoramento semestral , a ser realizado no período de operação do empreendimento
Estabelece que o programa deve ter sua execução prolongada <u>“por toda a fase operacional do</u>	Estabelece que o monitoramento deverá ocorrer <u>durante os 24 primeiros meses de operação</u> da

<u>empreendimento</u> ".	obra.
<i>Programa de Compensação Ambiental</i>	
Equipe: - 01 Engenheiro Florestal (Sênior).	Equipe: - 01 Profissional de Nível Superior; - 01 Técnico Junior.

Outro ponto importante a ser destacado, demonstrando a desvinculação do objeto licitado ao PBA elaborado na etapa de instalação do empreendimento, é o fato de que, dos treze programas previstos, a Licença de Operação determina a execução de apenas seis.

Licença de Operação	Plano Básico Ambiental
Plano de Manutenção da Rede de Drenagem	Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos Programa de Monitoramento de Processos Erosivos
Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos	
Programa de Monitoramento de Processos Erosivos	
Processos Erosivos	

<p>Programa de Compensação Ambiental Plano de Monitoramento da Fauna</p> <p>Programa de Monitoramento do cumprimento das condicionantes</p>	<p>Programa de Compensação Ambiental e Florestal</p> <p>Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos</p> <p>Plano de Monitoramento de Fauna</p> <p>Programa de Monitoramento do Cumprimento das Condicionantes</p> <p>Programa de Comunicação Social</p> <p>Programa de Educação Ambiental</p> <p>Programa de Monitoramento e Controle das Emissões Atmosféricas</p> <p>Programa de Monitoramento e Controle dos Desvios e Interdições de Tráfego</p> <p>Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Ruídos</p> <p>Programa de Monitoramento e Proteção das Unidades de Conservação (UC) Diretamente Atingidas</p> <p>Programa de Monitoramento e Controle das Áreas de Empréstimo e Bota Fora de Material</p>
---	---

Por fim, o edital prevê a execução de Plano de Manutenção da Rede de Drenagem, que nem sequer estava previsto no Plano Básico Ambiental.

Logo, fica evidente que o objeto do Edital não é o PBA original, perdendo a referência em relação ao elaborado pela STE, e sendo, na verdade, documento novo. Isto reforça o fato de que se trata na verdade do atendimento das condicionantes da Licença de Operação e não da execução do PBA elaborado na etapa de Licença de Instalação, não havendo qualquer vantagem auferida pela recorrida no presente processo licitatório.

Contudo, na R. Decisão ora combatida, sobre o tema, foi decidido o que segue:

No item 7. ESCOPO DO SERVIÇO, página 39 do Edital, demonstra que este item reúne o conjunto de atividades voltadas para elaboração e execução dos Programas proposto nos Planos Básicos Ambientais – PBAs do Trevo de Triagem Norte e da Ligação Torto- Colorado, sendo as principais atividades o estabelecimento da estratégia de execução dos Programas dos Planos Básicos Ambientais – PBA's e detalhar o planejamento das atividades considerando as peculiaridades das obras executadas e as características socioambientais da região afetada, **onde se pode deduzir a vinculação do objeto licitado ao PBA, mesmo que em quantidades diferentes e alterações que podem ser observadas entre o Termo de Referência, Licença de Operação e Plano Básico Ambiental, que resultaram e possibilitaram a elaboração do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2023.**

(grifamos)

Ora, o arrazoado feito pelos ímprobatos julgadores do recurso não se enquadra nos moldes do art. 9º da Lei n.º 8.666/93. Vejamos:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

O dispositivo evocado é taxativo quanto a necessidade de AUTORIA do projeto básico, sem estender a proibição para produtos que “possibilitaram a elaboração do Edital”.

Não é cabível a interpretação extensiva dos dispositivos legais, mormente para cercear direito de licitantes. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016)

A atual Recorrente não é a Autora do PBA constante no Termo de Referência pois foi modificado e adequado, tornando qualquer suposta vantagem da Recorrente frente suas concorrentes licitantes inóqua.

Outrossim, o fato da Recorrente não ter participação na elaboração do Plano Básico Ambiental da Ligação Torto- Colorado sequer foi sopesado.

Neste tema somente cingiu-se a concordar que “E que o DER/DF, independente de questionamentos havidos por ocasião da elaboração do Termo de Referência/Edital, foi taxativo em reafirmar a decisão de manter os dois locais diferentes, isto é, o Trevo de Triagem Norte – TTN e a Ligação Torto- Colorado –LTC, conforme a forma apresentada do Edital na Licitação em questão”.

Não há qualquer menção sobre a distinção entre o PBA entregue pela empresa para o TTN e o objeto da presente licitação que engloba o LTC, em desacordo com o art. 50, V da Lei n.º 9.784/99.

Ou seja, toda R. Decisão, ora combatida, é fundada em interpretações e estenções daquilo que é disposto no art. 9º, I, da Lei n.º 8.666/93, o que é, no mínimo, vedado.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO

Restando demonstrado a necessidade de reforma da R. Decisão, requer-se que a Recorrente seja novamente habilitada no certame.

Nos termos em que pede deferimento.



PEDRO PORTELLA NUNES
OAB/DF 32.562



7º TABELIONATO
RITA BERVIG

PORTO ALEGRE

TRASLADO

LIVRO Nº 563
PROCURAÇÕES E
SUBSTABELECIMENTO
FOLHA Nº 018

7º Tabelionato de Porto Alegre/RS
Marcelo Alves
Escrivente Autorizado

Nº 31.453 - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.** outorga a **PEDRO PORTELLA NUNES**. Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Sétimo Tabelionato, compareceu a parte a seguir identificada documentalmente por mim, **MARCELO GONÇALVES ALVES, ESCRIVENTE**, de cuja capacidade jurídica, para o ato, dou fé: **OUTORGANTE: STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, nº 225, Canoas - RS, com seu estatuto social consolidado registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, sob o número 8783721, na data de 08 de março de 2023, neste ato representada por seus Diretores **DANIEL IRIGOYEN BOLSONI**, brasileiro, declara ser divorciado, filho de Odilo Santo Bolsoni e Susana Irigoyen Bolsoni, inscrito no CPF sob número 490.579.280-00, portador da carteira de identidade nº 6025664084, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Américo Vespuccio, nº 1255, Porto Alegre - RS; e, **ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO**, brasileiro, declara ser casado, filho de Athos Pinto Cordeiro e Nidy Albernaz Cordeiro, portador da carteira de identidade nº 5006889331, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 281.598.100-91, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 407, bairro Petrópolis, Porto Alegre - RS. Disse a outorgante, através de seus representantes, que nomeia e constitui seu procurador, o **OUTORGADO: PEDRO PORTELLA NUNES**, brasileiro, advogado, casado, filho de Roberto Lins Portella Nunes e Marta Portella Nunes, inscrito no CPF sob o número 006.332.171-82, portador da carteira de identidade nº 2059511, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Botânico V, Conjunto C, Lote 37, sem número, Setor Habitacional Jardim B, Brasília - DF. **PODERES:** Para o fim especial de ter livre acesso, efetuar *download*, *upload*, visualizar documentos, assinar documentos, tomar ciência, fazer requerimentos, abrir processos ou peticionar em processos existentes quando necessário em todos os órgãos públicos em especial, mas não se limitando, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. **O presente documento terá validade de 12 meses, a contar desta data.** (*Lavrada conforme minuta apresentada pela outorgante*). O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. **E ASSIM** o disseram e me

Tabeliã - Rita Bervig Rocha

Tabeliã Substituta: Fernanda Oliveira Levy de Abreu

Rua 24 de Outubro, nº 828 - Moinhos de Vento - 90510-000, Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3372-4046 - (51) 99422-1723 - e-mail: atendimento@7tabelionato.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E JURASURAS.

BERVIG

BERVIG

BERVIG

BERVIG

BERVIG

BERVIG

BERVIG

BERVIG

BERVIG

BERVIG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pediram, que lhes lavrassem este instrumento, o qual sendo lido, o acharam conforme, ratificam, aceitam e assinam. Eu, **MARCELO GONÇALVES ALVES, ESCRIVENTE**, a digitei, subscrevo e assino. Dou fé.

=====

CERTIFICO que o ato está assinado pelas partes e pelo escrevente na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Consulte a autenticidade deste ato acessando o Site: <https://7tabelionato.com/> informando a Chave de acesso **944ABY8A7** e o validador **FFC**.

Porto Alegre, quinta-feira, 23 de março de 2023

Marcelo Gonçalves Alves
Escrevente

7º Tabelionato de Porto Alegre/RS
Marcelo Alves
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS: Procuração: R\$ 95,40 (0460.04.2000006.36761 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0460.01.2200007.67284 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096990 51 2023 00031975 33